



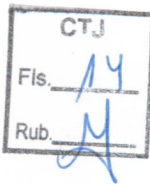
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 84/2020/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 65/2020

Veda qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência ou qualquer outra doença crônica nas instituições públicas ou privadas de qualquer nível e modalidade de ensino.

Autor: Deputado Dr. João

Relator: Deputado (a) AVALONE

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. João o presente Projeto de Lei nº 65/2020 que Veda qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência ou qualquer outra doença crônica nas instituições públicas ou privadas de qualquer nível e modalidade de ensino.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18/02/2020.

Em 06/4/2020 foi apresentado pelo Deputado Dr. João a Emenda nº 01. Posteriormente os autos foram encaminhados para esta comissão, para análise e emissão do parecer quanto ao mérito.

É o Relatório.



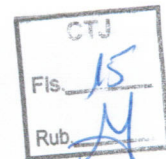
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A presente proposição tem como objetivo vedar qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência ou qualquer outra doença crônica nas instituições públicas ou privadas de qualquer nível e modalidade de ensino.

Na maioria das vezes, o preconceito e a discriminação a determinadas pessoas surgem em função de características consideradas social e/ou culturalmente “negativas” em relação a outras. Cor da pele, orientação sexual, gênero, necessidades especiais, são alguns exemplos de situações em que a diferença se transforma em desigualdade. Desta forma, pessoas com deficiências ou com doenças crônicas, muitas vezes se tornam vítimas e acabam sendo discriminadas, em muitos casos, alvos de brincadeiras e piadas entre os colegas.

A Discriminação é um problema muito grave e traz inúmeros desdobramentos negativos, nesse sentido a Constituição Federal de 1988, adotou em seu artigo 1º, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, tendo como um dos seus objetivos fundamentais, constantes no artigo 3º, “a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**”. Posteriormente vieram outros dispositivos como por exemplo: a Lei federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); o Estatuto da Criança e do Adolescente que garante a educação e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de vedar a discriminação; a Lei 13.185/2015 com a finalidade de instituir o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, entre outros.

A educação é um direito fundamental que deve ser garantido a toda e qualquer pessoa. É, ao mesmo tempo, um meio para a realização de outros direitos fundamentais. Um processo

LVA



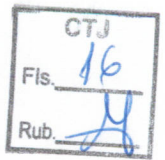
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



que deve estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, de suas potencialidades, de valores e atitudes em favor de uma sociedade mais justa e menos desigual como a que ainda vemos atualmente.

Para atingir o que é Proposto nesse Projeto as escolas devem fazer fiscalizações de forma mais cautelosa e observar quando a brincadeira passa do limite. Para isso, é necessário preparar melhor as pessoas que estão no ambiente educacional. Os agentes têm que saber identificar a conduta grave e nociva. Eles têm que saber o que é realmente um crime/discriminação ou uma brincadeira no ambiente escolar.

Em análise ao mérito, constatamos que a Proposta tem como finalidade de estabelecer normas de proteção à criança e ao adolescente portadores de deficiência ou doença crônica, colocando-os a salvo de situações de constrangimento provocadas por condutas discriminatórias, seja nas escolas, seja em creches ou outras instituições similares.

Conforme preceitua o artigo 18 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), todos têm o dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, salvaguardando seus direitos diante de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Convém destacar, que a Emenda nº 01, foi apresenta com objetivo de melhorar a redação do dispositivo, não alterando o mérito da Propositura.

Assim, no que tange ao mérito Somos favoráveis à tramitação do PL nº 65/2020, acatando a Emenda nº 01.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria do Deputado Dr. João, acatando a Emenda nº 01.

Sala das Comissões, em **11** de **08** de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 65/2020 - Parecer nº <u>84/2020/CDH</u>
Reunião da Comissão em <u>11 / 08 / 2020</u>
Presidente: <u>Deputado WILSON SANTOS</u>
Relator: <u>Dep. Nivalone</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria do Deputado Dr. João, acatando a Emenda nº 01.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

LVA

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO:	1ª Extraordinária
DATA/HORÁRIO:	11/08/2020 - 13H00
PROPOSIÇÃO:	PL nº 65/2020
AUTOR:	Dr. João

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Wilson Santos		X			
Sebastião Rezende					
Carlos Avallone	X	X			
Elizeu Nascimento		X			
Faissal					

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco					
Janaina Riva					
Romoaldo Júnior					
Ulysses Moraes					
Valmir Moretto					

SOMA TOTAL		3			
------------	--	---	--	--	--

RESULTADO FINAL	APROVADO COM TRÊS VOTOS EM 11/08/2020.				

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE: _____
Deputado WILSON SANTOS


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social